



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Dr. Hiran

**EMENDA Nº - CMMPV 1271/2024**  
**(à MPV 1271/2024)**

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 2º** Até 31 de março de 2025, fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre os produtos acabados pertencentes a classes de medicamentos importados, exclusivamente quando não houver similar nacional, no âmbito do regime de tributação simplificada, por pessoa física, para uso próprio ou individual, cujo valor não exceda a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente a esse valor em outra moeda estrangeira, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle administrativo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta à Medida Provisória nº 1.271/2024 visa aprimorar o direcionamento da isenção do Imposto de Importação para medicamentos importados, garantindo que esta concessão seja utilizada de maneira criteriosa e alinhada com as necessidades de saúde pública no Brasil.

Ao condicionar a isenção a medicamentos que não possuam similares produzidos no país, busca-se assegurar que o benefício fiscal seja aplicado para suprir lacunas específicas no mercado, atendendo a demandas terapêuticas ainda não plenamente contempladas pela indústria local.

A aplicação da isenção para medicamentos sem equivalentes nacionais visa ampliar o acesso da população a produtos essenciais que, de outra forma, teriam uma oferta limitada e, possivelmente, valores de mercado elevados, comprometendo o acesso a tratamentos de saúde indispensáveis. Com isso, a



isenção cumpre um papel de relevância social, facilitando a obtenção de terapias para enfermidades menos comuns ou para as quais as soluções terapêuticas não estão disponíveis no mercado nacional.

Para medicamentos que já contam com similares nacionais disponíveis no mercado, a continuidade da isenção não se mostra tão necessária, pois o mercado brasileiro já oferece esses produtos a preços acessíveis, assegurando qualidade e segurança, permitindo a continuidade dos tratamentos, contribuindo diretamente para a saúde e o bem-estar dos brasileiros.

Salienta-se que o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC já adota critério semelhante para as solicitações de ex-tarifários, ao conceder a isenção tributária apenas a produtos que não possuam similares equivalentes produzidos no país, evitando assim a quebra da isonomia competitiva entre o produto nacional e o importado.

Assim, a concessão da isenção apenas para medicamentos sem similar nacional contribui para uma política de importação mais equilibrada e racional. Esta abordagem reforça o compromisso com a política de saúde nacional e fortalece o papel da ANVISA como autoridade sanitária, assegurando que apenas produtos que complementem a oferta terapêutica disponível no país tenham acesso facilitado ao mercado nacional. Esse alinhamento com a autoridade sanitária brasileira protege os elevados padrões de segurança e eficácia do sistema de saúde do país, evitando a introdução disseminada de medicamentos que não tenham sido criteriosamente avaliados, resguardando a segurança sanitária para a população brasileira.

Dessa forma, buscamos promover um sistema de saúde mais acessível e sustentável, com foco nas reais necessidades da população e no acesso contínuo a tratamentos essenciais.

Sala da comissão, 30 de outubro de 2024.

**Senador Dr. Hiran**  
**(PP - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5167847184>